



**GABINETE DO PREFEITO  
"A Pequena Cativante"**

---

**DECRETO Nº 28.716, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

---

“Dispõe sobre alteração do Decreto n. 28.644 de 09 de julho de 2020.”

**DONATO LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo etc.

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o Decreto n. 28.644 de 09 de julho de 2020, no Art. 1º, nos parágrafo §2º e §3º que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Excepcionalmente fica autorizada a abertura de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers de lanches, espetinhos, venda de frangos e carne assadas, para atendimento ao público todos os dias no horário compreendido entre as 07 horas até as 22 horas, no entanto poderá haver consumação no local somente nos horários entre as 07 horas até as 21 horas, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

- I- Atendimento com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade;
- II- Distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;
- III- Higienização frequente de superfícies;
- IV- Manter os ambientes ventilados de uso aos clientes.

§3º No horário compreendido entre as 21 horas até as 22 horas, fica proibida a consumação de alimentos e bebidas no local em restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers de lanches, espetinhos, venda de frangos e carne assadas, sendo que excepcionalmente fica autorizado os serviços de entrega à domicílio.”



**GABINETE DO PREFEITO  
"A Pequena Cativante"**

---

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de agosto de 2020, revogando expressamente as disposições em contrário, podendo ser reavaliado a qualquer momento, em especial se o Município atingir outra nova Classificação realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

Rio Brilhante/MS, 14 de agosto de 2020.

**DONATO LOPES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Rio Brilhante**